



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 887

160

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO APARECIDINHA, LIGAÇÃO COM A PONTE SOBRE O RIO CAINGANG, - NESTE MUNICÍPIO".

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a representar o Município no ato da assinatura do Convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção da ponte sobre o Rio Aparecidinha, neste Município, cujo custo é estimado em Cr\$ 94.913,40 (noventa e quatro mil, novecentos e treze cruzados e quarenta centavos).

PARÁGRAFO 1º - O Município concorrerá com a importância correspondente a 30% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio médio de Cr\$. 33.219,69 (trinta e três mil, duzentos e dezenove cruzeiros e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO 2º - Caso o índice de participação venha a ser alterado, o convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, deverá sofrer as correções correspondentes ao novo índice, não podendo entretanto exceder ao dispêndio médio previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constar-la expressamente no convênio a ser celebrado, de verba própria consignada em orçamento.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no Convênio, para o exercício de 1972.

PARÁGRAFO 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

PARÁGRAFO 3º - Fica o poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer para efeito do pagamento dos encargos do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regeadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de ~~Panama~~
em 31 de dezembro de 1971.

- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



GABRIEL GALARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO